

LEI MUNICIPAL Nº 713/2019.

EMENTA: Autoriza o chefe do poder executivo a firmar termo de liquidação ou parcelamento de dívida dos tomadores de financiamentos rurais junto ao Banco do Nordeste do Brasil e Fundo de Aval do Município de Chã de Alegria-PE, com base na Lei nº 13340, de 28 de setembro de 2016, na Lei 13606, de 09 de janeiro de 2018 e na Lei 13.729, de 08 de novembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Chã de Alegria-PE regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sob o nº 746 de 17 de setembro de 1999, conforme Lei 481/1999 de 13 de agosto de 1999.

Artigo 2º - A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusivo ao Município de Chã de Alegria-PE, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar e/ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2016, enquadradas na lei 13340 de 28/09/2016 e Lei 13606 de 09 de janeiro de 2018 e na Lei 13729 de 08 de novembro de 2018, através do Programa PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 40.002-0, Agência nº 118 – Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência Vitória de Santo Antão-PE.

Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 30 de dezembro de 2019, ou na inexistência do saldo remanescente da conta do fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 40.002-0, Agência nº. 118 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência Vitória de Santo Antão-PE.

Artigo 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria - PE, 27 de novembro de 2019.



Tarcisio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 27/11/2019.



Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 056/2017
OAB/PE nº 32542